Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5916/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11400/2018
PROTOCOLO	: 1937769
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: WILMA MONTE DE REZENDE
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA CLEOFA VASQUEZ ALDERETE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora Maria Cleofa Vasquez Alderete, que ocupou o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível - III, na Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 9052/2019 (pç. 22, fls. 48-50), pelo **não registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento, conforme trecho abaixo:

> O benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade concedido à Maria Cleofa Vazques Alderete foi cancelado por meio da Portaria n. 010, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho-MS, Edição n. 0904, em 20.08.2019, em razão da vedação ao acúmulo de aposentadorias decorrentes de cargos não acumuláveis e **tendo em vista o Termo de Opção apresentado pela segurada, a qual optou pelo benefício previdenciário do Estado de Mato Grosso do Sul** (peça 21, fl. 43).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5721/2020 (pç. 23, fl. 51), opinando pelo **não registro** do ato de concessão de aposentadoria a servidora acima descrita, visto que a servidora optou pela aposentadoria do Governo do Estado Mato Grosso do Sul, referente ao cargo de Agente de Atividades Educacionais, uma vez que já era beneficiária.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** a servidora foi

realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Todavia, foram juntadas cópias da Notificação n. 001/2019 (pç. 21, fls. 45-46) e do termo de opção (peça 21, fl. 47) e, por meio do Oficio n. 072/2019, o Instituto de Previdência informou que a servidora optou em manter a aposentadoria do Governo do Estado, resultando no cancelamento do benefício previdenciário concedido pelo Instituto de Previdência do Município de Porto Murtinho.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **não registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** a servidora Maria Cleofa Vasquez Alderete, que ocupou o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível - III, na Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018), considerando que o ato de concessão do benefício foi cancelado.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL